

EMENDA 10

**Institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da natureza de Porto Alegre (SMUC/POA) e da outras providências.**

**Art 1º. Da nova redação ao inciso IV do artigo 2º do PLCE 005/07 conforme segue:**

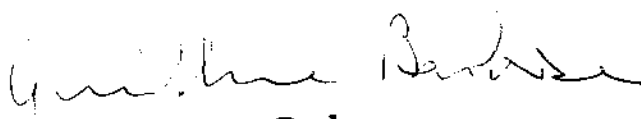
IV - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando ecossistemas e espaços ambientais significativos para a conservação da biodiversidade e/ou dos usos sustentáveis de povos indígenas e/ou populações tradicionais, que possibilitam entre elas o fluxo de genes, o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies, a recolonização de áreas degradadas e os fluxos socioambientais, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais,

**JUSTIFICATIVA**

A alteração da redação garante aos povos indígenas e as populações tradicionais salvaguardar o direito de acesso a parcelas de seus territórios que tradicionalmente ocupam e que são fundamentais para a reprodução de suas atividades tradicionais e de subsistência, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Decreto Presidencial 5.051/2004, artigos 13 e 14, que permite enquadrar os corredores ecológicos na categoria de espaços territoriais de uso não-exclusivo.

Também deve ser lembrado o artigo 4º, inciso XIII, no que se refere aos objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação: “proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente”.

Em 19 de novembro de 2008

  
**Guilherme Barbosa**  
Proprietor PT